



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### Diretoria de Assuntos Legislativos

**Ofício nº 09/25 – GP/CM**

Proc. nº 00045920/2024-73

**Senhor Presidente**

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo duas cópias da Lei nº 4626, de 03 de janeiro de 2025, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 1634-A, de 21 de outubro de 2005, que institui o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**KAYO AMADO**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Vereador Wagner Cabeça**

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de São Vicente  
Gabinete da Presidência

Recebido por:

En: 08/01/25 às 15:00h



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 08/01/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0653683** e o código CRC **4F35B21F**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00045920/2024-

73

SEI nº 0653683



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### LEI Nº 4626

**Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1634-A, de 21 de outubro de 2005, que institui o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente, e dá outras providências.**

**Proc. nº 3551009.401.00045920/2024-73**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 1634-A, de 21 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### I - Art. 1º, **caput**:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente - CONDEPHASV, nos termos do art. 341 da Lei Orgânica do Município, órgão autônomo e deliberativo em questões referentes à preservação e tombamento de bens culturais naturais, vinculado à Secretaria de Cultura.”

#### II - Art. 3º, incisos I a XIII, suprimidos os incisos XIV a XXII:

“ Art. 3º ...

I – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;

- III – 01 (um) representante da Secretaria de Licenciamento;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Governança;
- VII- 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VIII- 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo- CAU/SP;
- IX – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente;
- X – 01 (um) representante do Sistema Estadual de Museus de São Paulo- SISEM/SP;
- XI – 01 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente – IHG-SV;
- XII – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Técnico da região com experiência relacionada às atividades do Conselho;
- XIII – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior da região com experiência relacionada às atividades do Conselho;”

**III - Art. 6º, *caput*, acrescido dos §§1º, 2º e 3º e suprimido o parágrafo único:**

“Art. 6º Fica criado o Órgão Técnico de Apoio – OTA, que passará a ser composto por membros das Secretarias:

I– 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Licenciamento;

§ 1º Os membros do OTA deverão ser servidores com atribuição ou formação acadêmicas relacionadas às atividades do Conselho, nas áreas de: Arquitetura e Urbanismo; História; História das Artes; Ciências Sociais; Geografia; Ciências Biológicas; Documentação; Arqueologia; Museologia.

§ 2º Os membros do CONDEPHASV não poderão acumular a função de

membros do OTA.

§ 3º As atividades desempenhadas pelo O.T.A. são voluntárias, sem qualquer remuneração ou ônus para o órgão.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade,

**KAYO AMADO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 03/01/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0645272** e o código CRC **B8637A6A**.

---

**Referência:** Processo nº 3551009.401.00045920/2024-

73

SEI nº 0645272